



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 167

PROCESSO N.º 2023045192

TERMO DE CONTRATO Nº 306/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 587/SEJIN/2023 DE 01/12/2023, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, CONSTANTE DO PROCESSO DE DESPESA Nº 2023045192, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, cargo em comissão, símbolo CC-1, matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED] com competência delegada através do Decreto 11.888 de 25 de janeiro de 2021, e do outro lado, a empresa **MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, doravante designada, **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Dr. Astolfo Araújo, nº 521, Vila Mariana - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.391.836/0001 – 18, neste ato representado pelo **Sr. LEANDRO RUIZ MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 2023045192, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023/SEJIN**, conforme descrito no Projeto Básico e seus anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas e seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Metodologia Pedagógica MINDLAB, visando desenvolvimento de habilidades cognitivas e sócio emocionais dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Angra dos Reis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
 Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
 Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 167v

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Kit Aluno	24.768	R\$ 286,00	R\$ 7.083.648,00
2	Kit Professor	925	R\$ 746,00	R\$ 690.050,00
3	Kit Escola - Creche	18	R\$ 54.806,00	R\$ 986.508,00
4	Kit Escola – Educação Infantil	11	R\$ 54.806,00	R\$ 602.866,00
5	Kit Escola – Ensino Fundamental	1	R\$ 73.025,00	R\$ 73.025,00
TOTAL				R\$ 9.436.097,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Efetuar a entrega dos itens objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade.

3.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do Controle de Qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cláusulas contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros..

3.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 168

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.3. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos.

4.4. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrente do descumprimento dessas obrigações.

4.5. Notificar previamente à **CONTRATADA** quando da aplicação de sanções administrativas.

4.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos, com a instrução processual necessária.

4.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.436.097,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
0214	15001001	33903060	6277	01/12/2023	R\$ 4.205.060,00
0214	15001001	33903060	6278	01/12/2023	R\$ 5.231.037,00

-DS
P

-DS
M

-DS
1/2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 168v

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 desta Lei; Conforme previsto no artigo 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

-DS
P

-DS
M

-DS
102



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 169

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses presentes previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

9.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1, atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

9.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da representação devidamente corrigida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Praça Marquês de Tamandaré, 116 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP 23.900-070
Tel: (24) 3369-7725

-DS
/P

-DS
M

-DS
12



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 169v

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1., a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

- a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30(trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto;
- b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso;
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens;
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

-DS
/P

-DS

M

-DS

/12



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 170

e) multa compensatória de 10%(dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observados o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATANTE**, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 170v

11.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1, atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

11.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da representação devidamente corrigida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA**, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Praça Marquês de Tamandaré, 116 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP 23.900-070
Tel: (24) 3369-7725

-DS

/P

-DS

/M

-DS

/L



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Secretaria-Executiva de Gestão Educacional

LIVRO Nº 105

FOLHA Nº 171

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Angra dos Reis, 07 de dezembro de 2023.

Carlos Alexandre Lima Nogueira
Secretário Executivo de Gestão Educacional
Matr. 27.175

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

DocuSigned by:

Leandro Machado

DocuSigned by:

Valmir Pereira

CCP138705194481 9E2E3C2E48D2471
MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

Testemunhas:

(carimbar e assinar)

1.

Rafael Faulha de Gouveia
Coord. de Projetos, Convênios
e Contratos
Mat. 17388

2.

Camila de Lima Pereira Maia
Diretora do Departamento de
Gestão Administrativa
Matr.: 17665

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Praça Marquês de Tamandaré, 116 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP 23.900-070
Tel: (24) 3369-7725

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C765F05AB7654B5891D0F88183998990

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato Angra dos Reis 306-2023 - Fy24.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 25

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Gabriela da Costa Sanchez

R. Verbo Divino, 528 - Chácara Santo Antônio

SP, SP 04719-001

gabriela.sanchez@mindlab.com.br

Endereço IP: 200.100.17.12

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Gabriela da Costa Sanchez

Local: DocuSign

08/12/2023 12:15:55

gabriela.sanchez@mindlab.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Veridiana Barros



Enviado: 08/12/2023 12:20:19

veridiana.barros@mindlab.com.br

Visualizado: 08/12/2023 12:22:16

Gerente Jurídica e Compliance Officer

Assinado: 08/12/2023 12:22:33

Mindlab do Brasil Comércio de Livros LTDA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

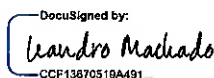
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 177.118.183.83

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Leandro Machado



Enviado: 08/12/2023 12:22:35

leandro.machado@mindlab.com.br

Visualizado: 08/12/2023 14:02:32

CFO

Assinado: 08/12/2023 14:03:11

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

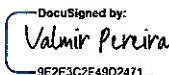
Usando endereço IP: 177.26.226.99

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Valmir Pereira



Enviado: 08/12/2023 14:03:13

valmir@mindlab.com.br

Visualizado: 08/12/2023 14:27:33

ceo

Assinado: 08/12/2023 14:28:39

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.182.16.48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/12/2023 12:20:19
Entrega certificada	Segurança verificada	08/12/2023 14:27:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/12/2023 14:28:39
Concluído	Segurança verificada	08/12/2023 14:28:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora